



CONTRATO CT 20060035

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A E O SENADO FEDERAL, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAS, Quadra 904, Conjunto "A" (Parte) – Complexo CEB, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB Distribuição**, representada por aqueles que firmam o presente, de um lado, e de outro, o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, identificação nº **466.453-1**, neste ato simplesmente denominado **SENADO, CLIENTE OU CONTRATANTE**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 212, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 213, segundo o que consta do **Processo nº. 018.077/01-3**, com amparo na Lei nº 8.666/93, no artigo 4º da Lei 9.074, de 07.07.1995, com redação introduzida pela Lei nº 10.848 de 15.03.2004, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento ao **SENADO**, pela **CEB Distribuição**, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas em SGON COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES, identificação nº **466453-1** em conformidade com a Resolução nº 456, de 29.11.2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **CEB Distribuição** fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **13.800 (treze mil e oitocentos) Volts**. O respectivo faturamento será feito na tarifa de alta tensão convencional do subgrupo **A4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, a seguir relacionados:

- a) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA - energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- b) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);



- e) DEMANDA FATURÁVEL - valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- c) POTÊNCIA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- d) DEMANDA - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da *carga instalada* em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- f) DEMANDA MEDIDA - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- g) FATOR DE CARGA - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- h) FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- i) DEMANDA CONTRATADA - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá se integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- j) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM - parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW)

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A **CEB Distribuição** fará à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica cujo valor das demandas para fins deste Contrato serão:

DEMANDAS (kw)
55

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema **CEB**, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do **SENADO** à **CEB**, por inscrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da **CEB**, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s)



desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela **CEB**.

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será(ão) formalizado(s) por troca de correspondência entre as partes, com emissão de Termo Aditivo e rege-se-á(ão) pelos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **CEB Distribuição** ao **SENADO** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de inteira responsabilidade do **SENADO** as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à **CEB Distribuição** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **CEB Distribuição** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **SENADO** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instalados, pela partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CEB Distribuição** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **SENADO** no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **SENADO**, o mesmo deverá apresentar projeto e autorização concedida pela ANEEL, conforme Resolução nº 112/99.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **SENADO** manter, nos pontos de entrega, fatores de potência o mais próximo possível da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **SENADO**, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela **CEB Distribuição**, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Periodicamente, a **CEB Distribuição** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CEB Distribuição** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do **SENADO** se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **SENADO** a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se constatar-se que os medidores aferidos se encontravam dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **SENADO** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CEB Distribuição**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A **CEB Distribuição** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **SENADO**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da **CEB Distribuição**, que obriguem à interrupção de fornecimento ao **SENADO**, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a **CEB Distribuição** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao **SENADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A **CEB Distribuição** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida ao **SENADO**, devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com os ajustes previstos naquela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SENADO** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CEB Distribuição**, no prazo definido pelo poder concedente, em portaria e/ou resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior dentre os valores a seguir definidos:

a) a demanda Contratada ou a demanda medida, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;

b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

PARÁGRAFO QUINTO - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada(demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, correspondente a 3 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, observando o limite mínimo de tolerância fixado:

- 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

PARÁGRAFO SEXTO – Com o propósito de permitir o ajuste da demanda contratada, a **CEB Distribuição** oferece ao **SENADO** o período de testes, com 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual será faturável a demanda medida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base nos dados estatísticos disponíveis na **CEB Distribuição**.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o fator de potência for inferior no 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica, O fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 definido pela Resolução ANEEL n.º 456 de 29/11/2000. Caberá ao **SENADO** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato rescindir-se-á:

a) por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) por iniciativa da **CEB Distribuição** e sem direito do **CLIENTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1) o **SENADO** deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a **CEB Distribuição**;

b.2) o **SENADO** aumenta sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido no *Caput* da Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da **CEB Distribuição**;



b.3) o **SENADO** desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato;
b.4) o **SENADO** transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da **CEB Distribuição**.

c) por iniciativa do **SENADO** se a **CEB Distribuição** descumprir qualquer cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido do **SENADO**, a mesma se obriga a pré-aviso ou anúncio, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento deste período, bem como pela eventual diferença entre o valor de investimento realizado pela CEB, por ocasião da sua ligação, e o valor recebido pela **CEB Distribuição**, correspondente ao importe das contas de energia, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes, feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

A despesa com execução do presente CONTRATO, no presente exercício, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e global anual estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesas 339039 e 339047.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma Dotação Orçamentária, emissão de novo Empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 11 de maio de 2006.

PELO SENADO:

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

ORIGINAL ASSINADO
URBANO MEDEIROS FERNANDES
CPF: 186.651.441-53 – CI: 324.551 SSP/DF
NÚCLEO EXECUTIVO DE RELAÇÕES COMERCIAIS
GESTOR EXECUTIVO

ORIGINAL ASSINADO
SILVANA XAVIER CIRILO DE SÁ
CPF: 512.582.181-00 – CI: 973.013 - SSP/DF
AGÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
COORDENADORA

Diretor da SADCON

Diretor da SSPPLAC